

Parecer Técnico – Necessidade de Engenheiro Eletricista para Instalação de Pannel de LED em Palco de Evento

1. Introdução

Este parecer técnico tem como objetivo esclarecer a necessidade ou não da participação de um Engenheiro Eletricista na montagem e instalação de painéis de LED em palco de evento licitado por uma prefeitura. A análise será fundamentada em normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e atribuições profissionais definidas pelo CONFEA/CREA.

2. Base Normativa e Técnica

2.1. Responsabilidade Técnica – Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 218/1973

A Lei nº 5.194/1966 estabelece que toda atividade de engenharia deve ser acompanhada por profissional habilitado. A Resolução CONFEA nº 218/1973, em seu artigo 8º, confere ao Engenheiro Eletricista a atribuição sobre projeto, execução, fiscalização e manutenção de instalações elétricas em baixa e alta tensão, sem distinção quanto à potência.

2.2. Normas Técnicas Aplicáveis – NBR 5410 e NBR 13570

A ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão – regulamenta os requisitos gerais de segurança, dimensionamento, proteção contra choques e aterramento em instalações elétricas. Adicionalmente, a ABNT NBR 13570 – Instalações elétricas em locais de afiluição de público – é específica para locais como palcos, feiras, shows e eventos, incluindo instalações temporárias. Ambas as normas determinam que as instalações devem ser projetadas e executadas sob responsabilidade técnica de profissional habilitado.

3. Riscos Associados ao Pannel de LED

Um pannel de LED de grande porte demanda alimentação elétrica dedicada, normalmente com quadros de distribuição móveis, sistemas de aterramento e dispositivos de proteção. Mesmo quando a carga total não é considerada pesada, o risco associado ao uso em ambientes com grande concentração de pessoas é significativo, incluindo:

- Choque elétrico em operadores, artistas ou público;
- Risco de incêndio por falha de proteção ou sobrecarga;
- Interferência em outros sistemas elétricos do evento.

Portanto, a simples classificação de 'baixa potência' não elimina a necessidade de controle técnico especializado.

4. Interpretação Prática

Se a utilização do pannel de LED consistisse exclusivamente em um sistema do tipo 'plug and play', conectado a tomadas já existentes e devidamente certificadas, não haveria a

necessidade de responsável técnico. Contudo, em licitações de eventos, a prática usual envolve instalações temporárias de cabos, quadros de distribuição e ajustes de proteção elétrica. Nesse cenário, a responsabilidade técnica de Engenheiro Eletricista é obrigatória, em conformidade com as normas e legislações vigentes.

5. Conclusão Técnica

Diante da legislação (Lei nº 5.194/1966 e Resolução CONFEA nº 218/1973), das normas técnicas aplicáveis (NBR 5410 e NBR 13570) e dos riscos associados ao uso de painéis de LED em eventos públicos, conclui-se que:

→ É obrigatória a participação de Engenheiro Eletricista devidamente habilitado, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), para garantir a segurança da instalação elétrica.

A argumentação de que a instalação não exigiria profissional eletricista, pelo fato de não se tratar de uma carga elétrica pesada, não encontra respaldo normativo nem técnico. O critério de exigência não se baseia apenas na potência instalada, mas sim no risco associado ao ambiente e ao público presente.

Assim, a exigência de Engenheiro Eletricista responsável está devidamente fundamentada e deve ser considerada indispensável para a regularidade da licitação e para a segurança coletiva.

Atenciosamente,

Responsável Técnico:

Tavyson Lucas Silva



Eng. Eletricista: Matheus Silva Borges
CREA nº 242.660/D - MG